



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO I

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 29 de Março de 2018.

Atos do Poder Executivo

**Resolução CME N° 001/2018, de 20 de março de 2018.**

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MATINHAS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, reunidos em sessão realizada no dia 20 de março de 2018, considerando o disposto na Lei Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei Municipal N° 121/2013, de 12 de agosto de 2013, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, **APROVARAM** a Resolução N° 001/2018 que estabelece as diretrizes para a avaliação do processo ensino-aprendizagem nos estabelecimentos de ensino de Educação Básica, integrantes do Sistema Municipal de Educação para o ano letivo de 2018.

## **CAPÍTULO I Da Avaliação**

**Art. 1º.** A avaliação do processo ensino-aprendizagem ficará, obedecido ao disposto nesta Resolução, a cargo dos estabelecimentos de ensino, compreendendo a avaliação do rendimento e a apuração da assiduidade.

**Parágrafo único** - O processo de avaliação deve ter como objetivo detectar problemas, servir como diagnóstico da realidade em função da qualidade que se deseja atingir. Não é definitivo nem rotulador, não visa a estagnar, e sim a superar as deficiências.

**Art. 2º.** A avaliação do processo ensino-aprendizagem considerará, no seu exercício, os seguintes princípios:

I - Aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

II - Aferição do desempenho do aluno quanto à apropriação de conhecimentos em cada área de estudos e o desenvolvimento de competências.

**Art. 3º.** A avaliação do rendimento do aluno será contínua e cumulativa, mediante verificação de aprendizagem de conhecimentos e o desenvolvimento de competências em atividades de classe e extraclasse, incluídos os procedimentos próprios de recuperação paralela.

**Art. 4º.** A avaliação não é um recurso classificatório, mas um instrumento para diagnosticar deficiências a serem sanadas. Não é definitiva, pois implica uma ação seguida de nova avaliação para verificar as mudanças implementadas.

**Art. 5º.** A verificação do rendimento escolar basear-se-á em avaliação contínua e cumulativa, a ser expresso em notas, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos durante o ano letivo preponderarão sobre os de exames finais, caso estes sejam previstos na Proposta Pedagógica da escola.

**§1º.** A Proposta Pedagógica atenderá às diretrizes emanadas desta Resolução, no tocante a critérios de avaliação e percentual mínimo para aprovação ou obtenção do conceito de competência desenvolvida;

**§2º.** Na apreciação dos aspectos qualitativos deverão ser considerados a compreensão e o discernimento dos fatos e a percepção de suas relações; a aplicabilidade dos conhecimentos; as atitudes e os valores, a capacidade de análise e de síntese, além de outras competências comportamentais e intelectivas, e habilidades para atividades práticas;

**§3º.** Os resultados da verificação do rendimento devem ser utilizados como material valioso para a contextualização do professor (e do próprio aluno), ajudando a definir as estratégias didáticas e metodológicas das aulas seguintes, assim como a estabelecer a que conteúdos pode ser dada sequência e os que devem ser trabalhados novamente.

**§4º.** A avaliação não pode ser um momento isolado do resto do processo, e não é o ponto alto do bimestre, todas as outras atividades devem ser

realizadas com seriedade e aplicação.

**§5º.** A avaliação como processo contínuo diz respeito à observação diária, à atenção dirigida ao que o aluno faz, ao modo como reage às diversas situações na sala de aula, como se comporta ao enfrentar certos conteúdos,



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO I

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 29 de Março de 2018.

em que aspectos demonstra maior ou menor facilidade, quanto cresceu em relação aos comportamentos anteriores, como interage com a turma e assim por diante.

§6º. Distribuir a avaliação em diversos instrumentos de medida, para além das provas, e incluir a observação diária, senão para obter notas, como registro qualitativo do processo, para se realizar uma avaliação contínua.

§7º. A avaliação não objetiva apenas avaliar os conteúdos que podem ser objetivamente mensuráveis e quantificáveis, pois tem finalidades que vão além da promoção ou reprovação dos alunos, ou seja, visa a formação integral do educando.

§8º. Serão promovidos/aprovados para o Ano Escolar subsequente, os alunos que atingirem as habilidades mínimas relativas ao Ano que esteja cursando e que possibilite acompanhar os conteúdos relativos ao Ano seguinte..

## CAPÍTULO II Avaliação na Educação Infantil

Art. 6º. Na Educação Infantil, a avaliação será efetuada através do acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, inclusive para o ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental, visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos.

## CAPÍTULO III Da Recuperação de Estudos

Art. 7º. Entende-se por recuperação de estudos o processo didático-pedagógico que visa oferecer novas oportunidades de aprendizagem ao aluno para superar deficiências ao longo do processo ensino-aprendizagem.

Art. 8º. A recuperação de estudos será oferecida sempre que for diagnosticado, no aluno, insuficiência no rendimento durante todo o processo regular de apropriação de conhecimentos e do desenvolvimento de competências.

§1º. Entende-se por insuficiência, rendimento inferior a 70% (setenta por cento).

§2º. O resultado obtido na avaliação, após estudos de recuperação, em que o aluno demonstre ter superado as dificuldades, substituirá o anterior, quando maior, referente aos mesmos objetivos.

§3º. A Proposta Pedagógica disporá sobre aspectos complementares da recuperação paralela, que deve ser oferecida de forma concomitante aos estudos ministrados no cotidiano da escola, obrigatoriamente antes do registro das notas bimestrais.

§4º. O professor deverá registrar, acordo com normas de cada escola, além das atividades regulares, as atividades de recuperação de estudos, e seus resultados, bem como, a frequência dos alunos.

Art. 9º. É fundamental que o aluno pais e/ou responsáveis conheça os critérios a partir dos quais a avaliação será realizada, mesmo quando se trata de instrumentos de verificação de caráter subjetivo.

Art. 10. Ter-se-ão como aprovados, quanto à assiduidade, os alunos de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas de efetivo trabalho escolar.

Art. 11. O registro das notas, no Boletim Escolar ou equivalente, bem como no Histórico Escolar, deverá especificar a média dos bimestres e a pontuação obtida no Exame Final, quando houver, juntamente com a observação quanto à situação de aprovado ou reprovado.

## CAPÍTULO IV Do Conselho de Classe

Art. 12. O Conselho de Classe é instância deliberativa integrante da estrutura das unidades escolares e tem sob sua responsabilidade:

I - a avaliação do processo ensino-aprendizagem desenvolvido pela escola e a proposição de ações para a sua melhoria;

II - a avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas.

III - a avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

IV - a avaliação das condições físicas, materiais e de gestão dos estabelecimentos de ensino que substanciam o processo ensino-aprendizagem.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO I

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 29 de Março de 2018.

V - a definição de critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessária;

VI - apreciar, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos alunos apresentados individualmente pelos professores;

VII - decidir pela aprovação ou não aprovação dos alunos, quando for o caso.

**Art. 13.** O Conselho de Classe será composto:

I – pelo (s) professor (es) da turma;

II - pelo direção do estabelecimento de ensino;

III - pela equipe pedagógica da escola, quando existir;

IV - por pais ou responsáveis, quando for o caso.

Parágrafo único. O funcionamento e a composição da representação prevista nos incisos III e IV do Conselho de Classe será previsto no Projeto Político-Pedagógico.

**Art. 14.** O Conselho de Classe será se reunirá, ordinariamente, por turma, bimestralmente ou trimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos alunos no processo de apropriação de conhecimento e desenvolvimento de competências.

**Art. 15.** O Conselho de Classe poderá reunir-se extraordinariamente, quando for convocado pela direção do estabelecimento, por 1/3 (um terço) dos professores ou dos pais, quando for o caso, ou dos alunos da turma.

**Art. 16.** Das reuniões do Conselho de Classe deverá ser lavrada ata, em livro próprio, com assinatura de todos os presentes.

## CAPÍTULO V

### Da Revisão de Resultados e dos Recursos e sua Tramitação

**Art. 17.** Da decisão do Conselho de Classe referente aos resultados da avaliação anual final, se observada a não obediência ao disposto nesta Resolução ou demais normas legais cabe:

I - pedido de revisão do resultado junto à própria escola;

II - recurso à SME – Secretaria Municipal de Educação;

III - recurso, em grau superior, ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 18.** Da decisão da Secretaria Municipal de Educação, citada no art. 17, inciso II, caberá pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de

Parágrafo único. O pedido de reconsideração de que trata o caput deste artigo será admitido somente em caso de permanência de ilegalidade no processo.

**Art. 19.** Para instrução do recurso de que trata o inciso II do art. 17, desta Resolução, deverá ser impetrado pelo aluno, quando maior de idade ou por seu responsável legal, mediante requerimento acompanhado de:

I - registro de notas em Boletim ou documento equivalente e;

II - resultado do pedido de revisão junto à escola.

Parágrafo único – A SME, para fundamentação, análise e emissão de parecer, poderá requerer, junto à unidade escolar, cópia dos seguintes documentos:

I - diário de classe, com registro da realização dos estudos de recuperação e seus resultados;

II - avaliação descritiva do professor sobre o processo ensino-aprendizagem do aluno durante o ano letivo em questão, quando adotada pela escola;

III - plano de ensino do professor da turma, disciplina ou componente curricular em questão;

IV - instrumentos avaliativos;

V - atas das reuniões do Conselho de Classe;

VI - critérios de avaliação constantes na proposta pedagógica da unidade escolar.

**Art. 20.** O pedido de revisão, bem como dos recursos, de que trata o art. 17 deverá obedecer aos seguintes prazos:

I - Pedido de revisão, 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados pela unidade escolar;

II - A escola terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o pedido de revisão.

III - Decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o requerente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para impetrar recurso junto à Secretaria de Municipal de Educação;

IV - A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso, após recebimento da documentação prevista no parágrafo único do art. 17, se houver solicitado;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO I

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 29 de Março de 2018.

V - O recurso em grau superior, ao Conselho Municipal de Educação, deverá ser impetrado em até 10 (dez) dias úteis, após divulgação oficial do parecer da Secretaria Municipal de Educação;

VI - A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para julgar o recurso.

**Art. 21.** De posse do resultado do julgamento do pedido de revisão de que trata o art. 20, bem como do resultado dos recursos de que tratam os incisos II e III do mesmo artigo, o interessado terá prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 22.** O recurso de que trata o inciso II do art. 17 e o pedido de reconsideração de que trata o art. 20, poderão ser protocolados na SME ou enviados pelo correio.

**Art. 23.** O recurso será acolhido em instância superior unicamente na hipótese de haver sido rejeitado na imediatamente anterior, na ordem estabelecida nos artigos 17 a 20.

**Art. 24.** Em todas as fases recursais é garantido ao recorrente amplo direito ao contraditório.

**Art. 25.** revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 26.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Matinhas-PB, 20 de março de 2018.

Sueli Maria da Silva  
Presidente

**Resolução CME Nº 002/2018, de 20 de MARÇO de 2018.**

**INSERE OS ENCONTROS DE  
FORMAÇÕES DO PACTO NACIONAL  
PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE  
CERTA – PNAIC, NO CALENDÁRIO  
ESCOLAR, DO SISTEMA MUNICIPAL  
DE ENSINO DE MATINHAS A PARTIR  
DO ANO LETIVO DE 2018, DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, reunidos em sessão realizada no dia 20 de MARÇO de 2018, considerando o disposto na Lei Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Municipal Nº 121/2013, de 12 de agosto de 2013, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e, as Diretrizes do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, **APROVARAM a Resolução Nº 002/2018** que estabelece a **INSERÇÃO DOS ENCONTROS DE FORMAÇÃO DO PNAIC no Calendário Escolar Anual, a partir do Ano Letivo de 2018.**

**Art. 1º** - Ficam inseridos no Calendário Escolar da rede municipal de ensino, a partir do ano letivo de 2018, os encontros de formação do **PROGRAMA NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – PNAIC**, promovido pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Ministério da Educação e a Universidade Federal da Paraíba.

**Art. 2º** - Os encontros de formação do PNAIC serão realizados em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Educação e a Universidade Federal da Paraíba, relativas ao Programa.

**Art. 3º** - A partir do ano letivo de 2018, os encontros de formação do PNAIC serão realizados em dias úteis, sendo um encontro mensal, iniciando no mês de março e se estendendo até o mês de dezembro.

**Parágrafo único – Deverão participar das formações do PNAIC, os professores que lecionam nas turmas da Educação Infantil, do 1º ao 3º Ano do Ensino Fundamental e do Novo Mais Educação.**

**Art. 4º** - Deverá ser acrescido ao Calendário Escolar Anual, a partir de 2018, 10 dias, relativos aos encontros de formações do PNAIC.

**Art.5º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Matinhas-PB, 20 de março de 2018.

Sueli Maria da Silva  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO I

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 29 de Março de 2018.

*TERMO DE ADJUDICAÇÃO*

VIGENCIA: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

*PREGÃO PRESENCIAL N°008/2018*

Matinhas (PB), 28 de Março de 2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°014/2018

MARIA DE FÁTIMA SILVA

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO NA SEMANA SANTA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

PREFEITA MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°020/2017

**ADJUDICO** o item: 01 no valor total de **R\$ 20.958,00 (vinte mil, novecentos e cinquenta e oito reais)**, para a empresa **GIDEÃO CORREIA DE OLIVEIRA-ME** - CNPJ N° 08.897.133/0001-14.

**CONTRATO N.º 020/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º013/2017**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS**

**CONTRATADA: EVERALDO GESUINO DE BRITO**

**CPF N° 141.100.084-68**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

**VIGÊNCIA:** O termo aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12 (dozes) meses conforme prevê Clausula Quarta do contrato original. Inicia-se em 03 de Abril de 2018 até 03 de Abril de 2019.

**Fundamento legal:** Amparado nos arts. 57, II, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Matinhas, 28 de Março de 2018.

**JONATHAN VIEIRA DA SILVA**

Pregoeiro

*TERMO DE HOMOLOGAÇÃO*

Com base no parecer e adjudicação anexas ao processo, **Homologo** a presente licitação.

**Matinhas (PB), 28 de Março de 2018.**

Matinhas, 28 de Março de 2018.

**MARIA DE FÁTIMA SILVA**

Prefeita Constitucional

**Maria de Fátima Silva**

**Prefeita**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS/PB

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°017/2018

PREGÃO PRESENCIAL N°008/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

CONTRATADA: **GIDEÃO CORREIA DE OLIVEIRA-ME**

CNPJ N° 08.897.133/0001-14

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO NA SEMANA SANTA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

**VALOR TOTAL: R\$ 20.958,00 (vinte mil novecentos e cinquenta e oito reais)**